



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: 42) 3667 1221

LEI n.º 534/2011

Súmula: Cria o Programa de “Auxílio Funeral”.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Inácio Martins, o Programa de “Auxílio Funeral”, tendo como finalidade auxiliar nas despesas de funeral.

Art.2.º - Para efeitos desta lei considera-se “Auxílio Funeral” a contribuição financeira pelo município aos familiares para custear despesas com o funeral do ente falecido.

Art. 3.º - Enquadram-se como beneficiários do “Auxílio Funeral”, instituído nos termos desta lei, a família cujo falecido resida no município de Inácio Martins.

Art. 4.º - O valor do auxílio de que trata esta lei será de 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional.

§1º - O benefício poderá ser acrescido de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional em caso de necessidade comprovada de traslado do corpo do falecido do local do falecimento para o município de Inácio Martins.

§1º - O benefício será pago diretamente à gestora do funeral indicada pelo requerente, mediante fornecimento de nota fiscal.

Art. 5º - Para concessão do benefício, obrigatoriamente deverá ser apresentado o Laudo Social, elaborado pelo serviço social do município, que demonstre a situação de necessidade da família, devendo ainda o mesmo estar instruído com a seguinte documentação:

I – requerimento firmado por um dos familiares do falecido, que comprove documentalmente o parentesco, indicando o número de pessoas que integram o grupo familiar do falecido e a renda mensal de cada uma delas;

II – certidão de óbito;

III – indicação da gestora do funeral a quem deverá ser pago o benefício.

Parágrafo único – Em caso de extrema necessidade o valor poderá ser pago diretamente ao requerente, mediante justificativa e assinatura de recibo.

Art. 6º - O benefício se destina às famílias com renda per capita de até 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, sendo tal critério de enquadramento.

Art. 7.º - Para concessão do benefício prevalecerá o Laudo Social devidamente instruído que indique o critério de enquadramento.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.08.00.00.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 25 de maio de 2011.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº 1803
DATA 27/05/11